



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO DE SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, PARA AS EDIFICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

PROCESSO Nº 00140.000110/2010-57

CONTRATO Nº 111/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34 de acordo com a competência prevista no inciso I do art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, empresa pública do Distrito Federal, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Avenida Sibipiruna, Lotes 13 a 21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.928-720, telefone nº (61) 3213-7339 / fax nº (61) 3213-7338, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **CÉLIO BIAVATI FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 147.093 – SSP/DF, e do CPF nº 039.553.111-04, e pelo seu Diretor de Comercialização, Senhor **VALTRUDES PEREIRA FRANCO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 311.972 – SSP/DF, e do CPF nº 096.991.551-91, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, bem como acréscimo de serviço no percentual de 18,65869%, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência fica prorrogado até **25 de maio de 2014**, podendo ter sua duração estendida por iguais e sucessivos períodos limitada a 12 (doze) meses, com respaldo no disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda - O acréscimo de serviço perfaz o valor de R\$ 562.000,00 (quinhentos e sessenta e dois mil reais), que corresponde aproximadamente 18,65869% do valor total do contrato original, passando o valor de R\$ 3.012.000,00 (três milhões e doze mil reais), para R\$ 3.574.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil reais).

Subcláusula Terceira - Com o acréscimo, a Cláusula Sétima do contrato original, passa a ter a seguinte redação:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 3.574.000,00** (três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil reais), correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339037 e 339030.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nº 1 e 2, não modificadas por este instrumento.

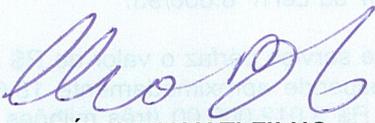
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 24 de maio de 2013.


WÁLTENO MARQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


CÉLIO BIAVATI FILHO
Companhia de Saneamento Ambiental do
Distrito Federal – CAESB
Presidente


VALTRUDES PEREIRA FRANCO
Companhia de Saneamento Ambiental do
Distrito Federal – CAESB
Diretor de Comercialização